



Município de Farol

PORTARIA Nº 5738/2016

Súmula: DESIGNA Membros para comporem a Equipe Técnica responsável de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 742 de 24 de junho de 2015.

A Prefeita Angela Maria Moreira Kraus do Município de Farol Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei nº 0742 de 24 de junho de 2015 do município, em conformidade com cumprimento ao que dispõe o art. nº 5º da referida Lei Municipal e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Resolve:

Art.1º - Nomear Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la:

SANDRA MARIA DE PAULA VICENTE FERREIRA
RG: 5.927.932-7 - CPF: 006.308.779.04

ANTONIA DA SILVA FRANCISCO
RG: 7.758.734-9 – CPF: 029.648.559-43

TAMIRES REGINA COSTA VICENTE
RG: 8.033.630-6 - CPF: 079.697.929-44

ORICELIA MARTINS
RG: 3.648.264-8 - CPF: 528.460.679-53

VITOR HUGO GARCIA DE SOUZA
RG: 10.340.797-4 - CPF: 080.974.359-00

Art.2º - Compete a Equipe Técnica de acompanhamento do PME:

I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II. Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;



Município de Farol

III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;

IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI. Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

IX. Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes suggestionadas pelo ministério da educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

X. Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas de trabalho;

XI. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;

XII. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;

XII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



Município de Farol

Registre-se e Publique-se

Paço Municipal “José Semiguem”
Farol, aos 03 de novembro de 2016.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal